

NCE/21/2100091 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Raúl Cunca

Alexandra Cruchinho
Federica dal Falco

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Da Beira Interior

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Não aplicável / Not applicable

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

Não aplicável / Not applicable

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Engenharia (UBI)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Tecnologia e Produto de Moda Sustentável

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Ciência e Tecnologia Têxteis

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

542

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

6 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

20

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

O acesso ao 1º Ciclo em Tecnologia e Produto de Moda Sustentável processa-se, essencialmente, através do concurso nacional de acesso ao Ensino Superior. Complementarmente, e para um pequeno contingente de alunos, o acesso também se pode fazer através dos concursos especiais para Maiores de 23 anos e Titulares de cursos superiores ou através dos mecanismos de mudança de curso. Para ingresso é necessário uma das seguintes provas: 02 - Biologia e Geologia ou 07 - Físico-Química ou 10 - Geometria Descritiva ou 16 - Matemática

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Não aplicável - Not applicable.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Este ciclo de estudos será ministrado nas instalações da Universidade da Beira Interior, particularmente, nas oficinas

e laboratórios do Departamento de Ciência e Tecnologia Têxteis.

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

São apresentadas diversas Atas que suportam a tomada de decisão para a criação do presente NCE, nomeadamente Ata da Secção científica do Senado, Ata do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da faculdade de Engenharia e Ata da Comissão Científica do Departamento que submete a proposta.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

É apresentado o regulamento de Creditação da Universidade que prevê todos os procedimentos legais para a realização de qualquer processo de acreditação.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Refere-se um conjunto de disciplinas às quais os estudantes poderão realizar exame para admissão ao NCE, no regime de acesso geral e está prevista a possibilidade legal de acesso ao CE através de concursos especiais.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O ciclo de estudos está devidamente enquadrado na estratégia e na missão da IES e esta é, claramente, uma referência no ensino na área proposta para o CE.

Os objetivos gerais do NCE não são claros nem se apresentam de forma concreta, estando referidas principalmente, um conjunto de intenções.

Os objetivos de aprendizagem revelam uma vasta experiência da IES a ministrar formação na área e revelam-se como extremamente atuais e pertinentes para o atual contexto da indústria do têxtil e do vestuário

3.4.2. Pontos fortes

A vasta experiência da IES na formação na área do NCE

O reconhecimento, em meio profissional, da formação ministrada na IES

A pertinência e atualidade da formação proposta

3.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Em parte

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do NCE é clara e coerente com os objetivos do mesmo. A estrutura Curricular está organizada em 6 áreas científicas distintas sendo a área científica principal a de Ciência e Tecnologia Têxtil com 141 ECTS correspondendo a um total de cerca de 78% do total de ECTS do curso. Prevê-se uma área científica de desenho que integra apenas a UC de Desenho e Representação Assistido por Computador parecendo pouco ajustada a esta área científica tendo em conta a sua base de aprendizagem (tecnologias informáticas). Seria importante equacionar uma área científica na área do Design e sustentabilidade onde estivessem afetas as UCs de projeto, desenho e sustentabilidade. Esta sugestão advém da apreciação dos objetivos enunciados para o NCE tendo sido referida a "formação de profissionais com competências necessárias para o desenvolvimento de produto têxtil e vestuário(...) capazes de dialogarem com os designers e os técnicos das secções

produtivas."

O plano de estudos é composto por uma maioria de UCs com 6 ECTS parecendo pouco diferenciador da especificidade e da complexidade de algumas temáticas a abordar nas diferentes UCs. Verifica-se diferenciação no número de ECTS das UCs apenas quando o semestre prevê uma UC de Projeto - 7 ECTS (de coleção de tecidos, de coleção de malhas, de coleção de vestuário) e, neste caso, identifica-se uma UC com 5 ECTS no mesmo semestre. Não se nota, porém, coerência no critério para atribuição desses 5 ECTS às UCs desse semestre.

As UCs de métodos quantitativos I e II, sendo consequentes, apresentam cargas horárias diferentes para o mesmo número de ECTS. UCs específicas da área principal do CE surgem com 5 ECTS apesar de terem 45 ou 60 horas de contacto, sem que se perceba qualquer coerência nessa definição.

Referem-se as UCs de Sustentabilidade e Circularidade na Moda; Têxteis Funcionais; Tecnologias Digitais na ITV.

No 6º semestre (3º ano/2º semestre), todas as UCs têm 5 ECTS sem, critério evidente, tendo em conta que as cargas horárias de contacto são diferentes (45 e 60H) bem como a especificidade de conteúdos das mesmas.

O plano de estudos integra UCs que prevêem o desenvolvimento de projetos devidamente apoiados por competências adquiridas e desenvolvidas em UCs anteriores no processo formativo, tais como Projeto de Coleção de Malhas e Projeto de Coleção de Tecidos, porém, a UC de Projeto de Coleção de Vestuário não é suportada, previamente por aquisições que pressuponham o desenvolvimento dos conteúdos previstos.

Refere-se a utilização e exploração de metodologias projetuais sem que, por isso, tenham sido abordadas essas metodologias previamente. A UC de Desenvolvimento de Coleção de Malhas prevê o desenvolvimento e aplicação de metodologias projetuais no processo criativo, porém, não se verifica a aquisição de competências, previamente, onde o desenvolvimento do processo criativo seja explorado enquanto atividade projetual.

Os conteúdos e objetivos previstos na UC de Projeto de Coleção de vestuário são muito ambiciosos para a carga horária de contacto e número de ECTS previstos na UC.

Verifica-se alguma sobreposição de conteúdos em algumas UCs, nomeadamente Materiais Têxteis e Materiais Sustentáveis.

Algumas UCs carecem de bibliografia recomendada mais atual tais como Materiais Têxteis, Química Têxtil, Tecnologias de Acabamento e Estamparia, Desenho de Representação Assistida por Computador.

A UC de Planeamento e Controlo de Produção na ITV, no ponto 4.4.4 apresenta um texto genérico de intenções e não os objetivos de aprendizagem. No ponto 4.4.7 também não é considerada a avaliação contínua.

4.11.2. Pontos fortes

A interligação entre os conteúdos das UCs da área científica principal do CE pode considerar-se um ponto forte, tal como a criação de UCs de aplicação de conteúdos abordados ao longo da formação em projetos que poderão estar muito ligados à indústria.

A organização do plano de estudos está muito bem estruturada permitindo a aquisição de competências e saberes ao mesmo tempo que os mesmos são experimentados, desenvolvidos e consolidados.

4.11.3. Pontos fracos

Considera-se como ponto fraco o facto de não ser coerente o critério de atribuição de ECTS a algumas UCs, dada a sua especificidade, complexidade e à carga horária de contacto.

Também é um ponto fraco a existência de UCs com referência a bibliografia muito pouco atual. Considera-se, ainda, que o desenvolvimento do processo criativo em UCs de natureza projetual, pressupõe a aquisição de competências prévias, não previstas no plano de estudos, pelo que se denota aqui um ponto fraco a colmatar.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Em parte

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

O coordenador do CE tem perfil adequado.

O NCE dispõe de um corpo docente constituído por um total de 14 docentes, 12,30 ETI. O corpo docente é estável, com 11 docentes na carreira (89%), e academicamente qualificado, considerando que 13 docentes (12 ETI) têm o grau de doutor (97%). O corpo docente especializado é composto por 7 doutores na área científica principal do NCE (6 ETI), correspondendo a 48,78% do corpo docente afeto ao CE e por um docente não doutorado mas especializado na área fundamental do CE, com elevada experiência, comprovada na área (0,3 ETI - 2,43%), perfazendo um total de 6,3 ETI que integram o corpo docente especializado, 51,21%. O NCE dispõe de um corpo docente especializado na área fundamental do CE.

Verifica-se que alguns docentes do NCE apresentam um DSD com carga horária elevada e com um número, também elevado, de UCs a lecionar o que, poderá representar um ponto crítico na formação dos estudantes, pela sobrecarga dos docentes.

Destaca-se ainda, o facto de o coordenador do CE também demonstrar essa carga horária elevada, tendo em conta a necessidade e sobrecarga que terá com a gestão do processo formativo e acompanhamento das atividades do NCE.

A avaliação docente cumpre os requisitos legais e prevê a avaliação dos docentes em diferentes componentes da sua atividade, letiva, profissional, investigação e gestão e a participação dos estudantes está prevista neste procedimento.

5.7.2. Pontos fortes

Considera-se um ponto forte o perfil de todos os docentes especializados na área fundamental do NCE tendo em conta a vasta experiência profissional, letiva e de investigação na área da formação

proposta.

5.7.3. Pontos fracos

São pontos fracos da proposta o facto de alguns docentes especializados terem cargas horárias letivas muito elevadas e um vasto número de UCs para preparar e lecionar. Também se considera, como ponto fraco, a reduzida percentagem de docentes (ETI) que integra o corpo docente especializado.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leção do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O NCE conta com 6 não docentes especializados para o apoio oficial e laboratorial dos estudantes, com formação na área.

Dos colaboradores não docentes 1 tem o grau de mestre, dois são licenciados, 2 têm o 12º ano completo e 1 tem o 9º ano.

Existe um procedimento interno de avaliação do pessoal não docente com vista à atualização, qualificação e desenvolvimento profissional de cada colaborador. O procedimento de avaliação prevê uma primeira fase para desenvolvimento de objetivos, seguido da respetiva monitorização para o seu cumprimento e, finalmente o procedimento de autoavaliação e avaliação.

6.4.2. Pontos fortes

A qualificação e diversidade de competências de cada colaborador não docente considera-se um ponto forte a destacar.

6.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao

cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A Instituição dispõe de excelentes condições físicas, espaços laboratoriais, oficinais e ateliers adequados à prática letiva do NCE. Também dispõe de equipamento técnico especializado para a experimentação das diferentes práticas referidas na formação em diversas UCs.

7.3.2. Pontos fortes

A existência de espaços laboratoriais e oficinais especializados, dotados de equipamentos adequados à experimentação e ao desenvolvimento de competências na área do NCE são um ponto forte a destacar.

7.3.3. Pontos fracos

Necessidade de renovação de algum equipamento ou maquinaria especializada, tendo em conta a formação que se propõe e a evolução da ITV.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

O número de publicações científicas na área do NCE é muito significativo assim como as atividades de natureza profissional de alto nível.

Elevado número de projetos , desenvolvidos e em curso, na área do CE.

8.5.2. Pontos fortes

Forte investimento na investigação científica na área do NCE, demonstrado pelas publicações científicas feitas e pelo envolvimento em projetos de investigação.

8.5.3. Pontos fracos

Não aplicável

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A IES apresenta dados comprovativos do potencial de empregabilidade no NCE, tendo em conta a procura do mercado por profissionais com domínio de competências especializadas para a sua integração e valorização da ITV.

A capacidade para atrair estudantes é justificada pelas expectativas da IES face ao dados da empregabilidade, não sendo, porém, demonstrada.

9.4.2. Pontos fortes

Não aplicável

9.4.3. Pontos fracos

Não aplicável

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

São identificados exemplos de CEs noutras IES de referência no Espaço Europeu com características similares ao NCE proposto.

Os objetivos das IES com cursos de referência no Espaço Europeu, na área do NCE proposto são similares e apresentam um forte compromisso na ligação com a ITV e com o acompanhamento dos processos produtivos para a realização e desenvolvimento de novos produtos.

10.3.2. Pontos fortes

Não aplicável

10.3.3. Pontos fracos

Não aplicável

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

Não aplicável

11.5.2. Pontos fortes

Não aplicável

11.5.3. Pontos fracos

Não aplicável

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE agradece a pronúncia e tem em consideração toda a intenção de mudança dos pontos assinalados na conclusão final do relatório de apreciação do processo porém, face à pronúncia apresentada a comissão mantém a sua posição inicial, considerando que os elementos que constam na pronúncia não alteram substancialmente as conclusões do relatório e não demonstram a resolução de todos os aspetos enunciados, sendo por este facto insuficientes para alterar a posição da comissão.

12.2. Observações.

Não aplicável

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Ao considerar a importância da ITV em Portugal nomeadamente na zona norte e centro do país, torna-se relevante a existência de ciclos de estudos na área de Ciências e Tecnologias têxteis - 542 - Indústria do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro, tal como o NCE proposto. A vasta experiência da IES na formação na área demonstra que esta está totalmente vocacionada para a lecionação do NCE. De referir ainda que esta formação está totalmente enquadrada na missão da UBI, tendo em conta os antecedentes históricos desta IES na formação na área da Tecnologia Têxtil.

O NCE tem um carácter inovador e pertinente e mostra muita atualidade e conhecimento do sector Têxtil e do Vestuário em Portugal.

A proposta do NCE apresenta-se de forma muito bem estruturada, sólida e profissionalmente aceite, Em fase de conclusão deste relatório enunciam-se algumas questões, sugestões e recomendações que sustentam a proposta da avaliação desta comissão à “acreditação do ciclo de estudos”:

Objetivos, Plano de Estudos e Unidades Curriculares:

- Os objetivos gerais do NCE resumem-se a um conjunto de intenções, não estando devidamente enunciados e claros como objetivos.
- A estrutura curricular, nomeadamente a definição das áreas científicas fundamentais do CE está de acordo com os requisitos legais porém, propõe-se a criação de uma área científica complementar "Design e sustentabilidade" onde sejam integradas as UCs de projetos tendo em conta a especificidade destas UCs e da sua natureza projetual.
- Falta de coerência na definição do peso das UCs com 5 ECTS. A falta de coerência na atribuição de ECTS às diferentes UCs do plano de estudos não se revela consistente nem coerente, identificando-se um elevado número de UCs com o mesmo número de créditos (6ECTS) sem diferenciação entre elas.
- Em termos gerais, a descrição das UCs está adequada e completa, destaca-se, porém a necessidade de revisão de conteúdos das UCs de Materiais Têxteis e Materiais sustentáveis, de forma a evitar duplicação de conteúdos.
- Referem-se UCs cuja bibliografia recomendada é muito antiga pelo que deve ser atualizada a lista de recomendações.
- São identificadas UCs de projeto onde se refere o domínio de competências sobre a aplicação de metodologias projetuais de apoio ao desenvolvimento do processo criativo, porém, não existe formação prévia que suporte estas aquisições, principalmente, no que respeita ao Projeto de Coleção de Vestuário.

Corpo docente:

- O Coordenador do NCE tem perfil adequado.
- A instituição dispõe de um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado porém, apesar de serem cumpridos os valores mínimos para o corpo docente especializado estes são muito reduzidos, devendo a IES apostar no reforço do pessoal docente especializado.
- A CAE considerou um docente - ETI a 0,3 com experiência profissional relevante na área do CE, considerando-o no corpo docente especializado, não doutorado.
e, conseqüentemente, na carga horária letiva dos docentes.
- O NCE dispõe de um corpo docente constituído por um total de 14 docentes, 12,30 ETI. O corpo docente é estável, com 11 docentes na carreira (89%) , e academicamente qualificado, considerando que 13 docentes (12 ETI) têm o grau de doutor (97%). O corpo docente especializado é composto por 7 doutores na área científica principal do NCE (6 ETI), correspondendo a 48,78% do corpo docente afeto ao CE e por um docente não doutorado mas especializado na área fundamental do CE, com elevada experiência, comprovada na área (0,3 ETI - 2,43%), perfazendo um total de 6,3 ETI que integram o corpo docente especializado, 51,21%. O NCE dispõe de um corpo docente especializado na área fundamental do CE.
- Na análise das Fichas Curriculares verificou-se que alguns docentes de carreira, especializados, afetos ao NCE apresentam uma sobrecarga em número de horas letivas e no número de UCs lecionadas, podendo tornar-se um fator de redução significativa da qualidade de ensino ministrado.

Instalações e Equipamentos:

- A IES dispõe de instalações próprias especializadas para a prática letiva do CE.
- Revela-se a existência de condições físicas de grande qualidade para a prática letiva em contexto prático, laboratórios, ateliers e oficinas.
- A IES dispõe de condições técnicas, equipamentos, maquinaria para a prática especializada na área porém, carece de atualização de alguns equipamentos face ao próprio desenvolvimento e evolução da ITV.

Atividades de Investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível:

- A Instituição dispõe de um Centro de Investigação com atividade científica na área do CE e revela forte dinâmica na publicação científica na área bem como no envolvimento em projetos de investigação e em atividades profissionais de alto nível.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

- Reforço do Corpo docente especializado, considerando a reduzida percentagem apresentada e a sobrecarga letiva dos docentes de carreira afetos ao NCE.
- Melhoria dos recursos materiais e equipamentos no sentido da atualização dos mesmos
- Melhoria da estrutura curricular do NCE evitando a dispersão de áreas
- Melhoria do critério de atribuição de ECTS às UCs, permitindo a diferenciação das mesmas de acordo com a especificidade, os conteúdos a abordar e a carga de trabalho prevista.